



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



DEPARTAMENTO DE
IMPrensa OFICIAL
DO ESTADO DO AMAPÁ

Nº 0524

MACAPÁ, 09 DE FEVEREIRO DE 1993 - 3ª-FEIRA

Governador do Estado do Amapá
ANNIBAL BARCELLOS

Chefe da Casa Civil
RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Chefe da Casa Militar
Ten. Cel. PM JOÃO ESTOESSE MONTEIRO DE ARAÚJO

Vice-Governador do Estado do Amapá
RONALDO PINHEIRO BORGES

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA

Secretário de Estado da Saúde
CARMEM LÚCIA CRUZ LOBATO

Secretário de Estado do Trabalho e da Cidadania
MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
VERA LÚCIA DA SILVA MONTEIRO PONTES

Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos
EDILSON MACHADO DE BRITO

Procurador Geral do Estado do Amapá
PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU
Defensor Geral do Estado
LOURIVAL QUEIROZ ALCANTARA

Secretário de Estado da Fazenda
JANARY CARVÃO NUNES
Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esporte
ALBERTINA GUEDES DA SILVA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
CÍCERO BORGES BORDALO JÚNIOR
Auditora Geral do Estado
MARIA DE LOURDES SANTOS DA SILVA

Poder Executivo

DECRETOS

DECRETO Nº 0226 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1993.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto nº 1560 de 23 de outubro de 1992, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 0454 de 26 de outubro de 1992.

Macapá-AP, em 08 de fevereiro de 1993.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 0227 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1993.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá e Ofício nº 026/93-GAB/SOSP,

RESOLVE:

Exonerar NELSON FERNANDO FARIAS BRASILIENSE, do cargo em comissão de Assessor, Código: CDS-1, da Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília.

Macapá-AP, em 08 de fevereiro de 1993.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 0228 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1993.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá, e Ofício nº 032/92-CEE,

RESOLVE:

Dispensar ANTONNEI PINTO LIMA, da função de Conselheiro do Conselho Estadual de Educação.

Macapá-AP, em 08 de fevereiro de 1993.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 0229 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1993.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá, e Ofício nº 032/93-CEE,

RESOLVE:

Designar ALBERTINA GUEDES DA SILVA, para a função de Conselheira do Conselho Estadual de Educação.

Macapá-AP, em 08 de fevereiro de 1993.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 0230 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1993.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá e Ofício nº 027/93-GAB/SOSP,

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Licitação designada através do Decreto nº 0188, de 24 de fevereiro de 1992, teve seu prazo de vigência expirado, na forma do § 4º, artigo 41 do Decreto-Lei 2.300, de 21.11.86,

RESOLVE:

Designar LUIZ FELIPE DA SILVA TRAVASSOS, Presidente, RAIMUNDO EDVALDO DANTAS TORRES e CÉLIO ROBERTO MARÉCO DOS SANTOS, Membros Efetivos, MIGUEL VIANA DA PAIXÃO e MANOEL UBIRATAN HOMOBONO BALIEIRO, Membros Suplentes, para comporem a Comissão

Permanente de Licitação de Obras e Serviços Públicos do Governo do Estado do Amapá, incumbida de Licitar Projetos, Obras e Serviços de Engenharia no âmbito da Administração Direta do Governo do Estado.

Em caso da necessidade e da natureza da Licitação, a Comissão pedirá o apoio de Técnicos pertencentes ao Governo do Estado.

Macapá-AP, em 08 de fevereiro de 1993.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Administração

PORTARIA (P) Nº 023/93-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0295 de 18.12.91 e Decreto nº 1497 de 16.10.92 e tendo em vista o que consta do Ofício nº 289/92-SOSP,

RESOLVE:

REMOVER, da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos-SOSP, para a Secretaria de Estado da Saúde-SESA,

* JOE LUIZ BRAGA DOS SANTOS.

Macapá-AP, em 18 de janeiro de 1993

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA (P) Nº 025/SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe

são conferidas pelo Decreto (N) nº 0295 de 18.12.91 e Decreto 1497 de 16.10.92, resolve remover:

SERVIDORA: MARIA TEREZA TEIXEIRA DE BRITO.

CARGO: Auxiliar Operacional de Serviços Diversos.

DA: Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento-SEAGA.

PARA: O Departamento de Estradas de Rodagem-DER/AP.

PROCESSO: 6.001808/92-DER.

Macapá-AP, 19 de janeiro de 1993

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA (P) Nº 028/93-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, do Governo do Estado do Amapá, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Decreto nº 1786, de 04 de dezembro de 1992 e Ofício nº 0010/93-GAB/CEICT, de 14 de janeiro de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar GRAÇA DE NAZARÉ RAMOS QUEIROZ, Agente Administrativo, Classe B, Padrão IV, ORIVALDO OLIVEIRA DA SILVA, Agente Administrativo, Classe B, Padrão IV e ARTEMIO CARDOSO DO NASCIMENTO, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Classe D, Padrão I, pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotados na Secretaria de Estado da Administração para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão encarregada de elaborar o INVENTÁRIO FÍSICO DE MATERIAL DE CONSUMO da Coordenadoria Estadual de Indústria, Comércio e Turismo, referente ao exercício de 1992, no período de 25 à 29 de janeiro de 1993.

Dê-se ciência e publique-se.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 20 de janeiro de 1993.

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA (P) Nº 029/93-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0295 de 18.12.91 e tendo em vista o que consta do Memo. nº 057/92-DSARH/DRH/SEAD,

RESOLVE:

Designar SIDNEY TORRES FREIRE, Administrador, código NS-527, classe "C", padrão I, pertencente ao Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, para exercer em substituição a função de Chefe da Seção de Recrutamento e Seleção/SEAD, código CDI-2, durante o impedimento da respectiva titular que entrou em gozo de férias no período de 14/01 a 02/02/93.

Macapá-AP, em 21 de janeiro de 1993

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES
Secretário de Estado da Administração

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001 / 93-CPL/GEA

O Governo do Estado do Amapá, representado pela sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 1297 de 28 de agosto de 1992, torna público para conhecimento dos interessados que o recebimento e abertura dos envelopes de documentação, Proposta Técnica e Proposta de Preços, referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/93-CPL/GEA, fica adiada para o dia 18 de fevereiro de 1993, mantendo-se o mesmo horário e local, em decorrência do atraso na publicação do Aviso do Edital no Diário da União.

Macapá, 05 de fevereiro de 1993.

JOEL NOGUEIRA RODRIGUES
Presidente da CPL/GEA

sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo DECRETO Nº 1297 de agosto de 1992, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na Modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/93-CPL/GEA, regida pelo DECRETO-LEI Nº 2.300/86, de 21 de novembro de 1986 e suas alterações subsequentes no dia 12 de março de 1993, às 10 00 horas, que tem como OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GOVERNO DO ESTADO.

Os envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTAS TÉCNICA e PREÇO, serão recebidos em reunião a ser realizada no horário supra mencionado, na sala da CPL, nas dependências do Departamento de Estradas de Rodagem-DER, situado na Rod. BR-156, KM-1,8, Bairro São Lazaro, Macapá-AP.

O Edital e seus anexos, bem como outras informações pertinentes a CONCORRÊNCIA PÚBLICA em referencia, poderão ser obtidos no local anteriormente citado, no horário das 07:30 às 13:30 horas, a partir da data da publicação deste Aviso.

Os interessados na aquisição deste Edital, deverão recolher, através de Depósito Bancário, no valor de CR\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS), em nome do Governo do Estado do Amapá, Conta nº 11.815-X, devendo apresentar junto a CPL/GEA, o comprovante de recolhimento de depósito da taxa, quando lhe será fornecido o Edital e seus anexos. O formulário para depósito deverá ser fornecido pela Divisão de Controle Financeiro da Secretaria - de Estado da Fazenda-SEFAZ, sala 14, Terreço.

Macapá, 05 de fevereiro de 1993.

JOEL NOGUEIRA RODRIGUES
Presidente da CPL/GEA

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/93- CPL/GEA
O Governo do Estado do Amapá, representado pela



ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL



PAULO ROBERTO PENHA TAVARES
Diretor

JECONIAS ALVES DE ARAÚJO
Chefe da Divisão Industrial

RUTH ENEIDA N. ANAICE DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

TELMA M. CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458 - Centro
Fone: (096) 222-6364 - (096) 223-3444
Ramais: 176 - 177 - 178
Fax: (096) 242-4321
Telex: 96 - 2361
Cep: 68.900 - Macapá-AP

PREÇOS DE ASSINATURAS

- Assinatura Trimestral	Cr\$ 558.144,00
- Assinatura Trimestral/Com remessa postal	Cr\$ 967.450,00

PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

- Modelo I	Cr\$ 500,00
- Modelo II	Cr\$ 800,00
- Modelo III	Cr\$ 1.300,00

REMESSA DE MATÉRIA

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial somente serão aceitas se apresentadas nas laudas padrão do DIO (Modelo I, II e III), encaminhadas através de Ofício ou Memorando

PREÇO DE VENDAS AVULSAS

Exemplar	Cr\$ 8.000,00
Exemplar Atrasado	Cr\$ 12.000,00

PREÇO DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão	Cr\$ 75.200,00
Centímetro para compor	Cr\$ 82.500,00
Página exclusiva	Cr\$ 9.745.920,00
Proclama de Casamento	Cr\$ 130.000,00

O DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
Horário: das 07:30 às 13:30 horas

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 114/93

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, pelo período de um ano, a partir de 01 de fevereiro de 1993, com ônus para este Tribunal Regional Eleitoral, os servidores **ADMIR CASTRO DOS SANTOS** e **DANIEL PIGANÇO MONTEIRO**, Agentes de Segurança Judiciária, Codigo TRE-AJ 024, Nível Intermediário, Classe C, Padrão V, Criado pela Lei nº 8.434, de 16 de junho de 1992.

Art. 2º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 01 de Fevereiro de 1993.

(a) Des. **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**
Presidente do T.R.E./AP

PORTARIA Nº 116/93

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a passagem da data alusiva ao aniversário dos 235 anos da cidade de Macapá.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer Ponto Facultativo na Justiça Eleitoral no dia 04 de fevereiro de 1993.

Art. 2º - A fim de receber correspondência e chamados urgentes, sobretudo do T.S.E., deverão a **Secretaria de Coordenação Eleitoral e de Informática e o Cartório Eleitoral da 2ª Zona**, cumprir plantão no horário normal de expediente.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 03 de fevereiro de 1993.

Des. **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

5ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

A DOUTORA SUELI PEREIRA PINI, MM. Juíza de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Macapá, na forma da Lei abaixo, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites um processo em que é acusado **FRANCISCO FERREIRA MATOS**, vulgo "Ceará", brasileiro, solteiro, garimpeiro, filho de Manoel Etevinos Matos e Maria do Socorro Ferreira Matos, como incurso nas penas do art. 155, "Caput", do CPB. E como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo, certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no Edifício do Fórum desta Comarca, sito a Av. FAB, 1737, no dia 01.03.93, às 11:52 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos e passado o presente EDITAL, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e três. Eu, **Jose Colares Ghamachi**, Técnico Judiciário, o datilógrafo e **Maria Darlene Coelho Barbosa**, Chefe de Secretaria subscrevo.

FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites um processo em que é acusado **ANTÔNIO TEIXEIRA MOURA**, brasileiro, solteiro, eletricitista, filho de José Teixeira Moura e Maria Almir Moura, como incurso nas penas do art. 155, "Caput", do CP. E como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo, certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no Edifício do Fórum desta Comarca, sito a Av. FAB, 1737, no dia 01.03.93, às 11:54 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos e passado o presente EDITAL, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos três dias do mês de fevereiro de hum mil novecentos e noventa e três. Eu, **Jose Colares Ghamachi**, Técnico Judiciário, o datilógrafo e **Maria Darlene Coelho Barbosa**, Chefe de Secretaria subscrevo.

SUELI PEREIRA PINI
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

A DOUTORA SUELI PEREIRA PINI, MM. Juíza de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Macapá, na forma da Lei abaixo, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites um processo em que é acusado **ALCIR CONCEIÇÃO DE JESUS**, brasileiro, solteiro, filho de Alcides Lobato de Jesus e Jacira da Silva Conceição, como incurso nas penas do art. 155, §§ 1º e 4º, do CP. E como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo, certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no Edifício do Fórum desta Comarca, sito a Av. FAB, 1737, no dia 01.03.93, às 11:48 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos e passado o presente EDITAL, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e três. Eu, **Jose Colares Ghamachi**, Técnico Judiciário, o datilógrafo e **Maria Darlene Coelho Barbosa**, Chefe de Secretaria subscrevo.

FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites um processo em que é acusado **MILTON KLEBER MIRANDA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, professor, filho de Manoel Raimundo dos Santos e Maria de Lourdes Miranda dos Santos, como incurso nas penas do art. 129, § 6º, do CPB e art. 32, 34 e 62 da LCP. E como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo, certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no Edifício do Fórum desta Comarca, sito a Av. FAB, 1737, no dia 01.03.93, às 11:50 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos e passado o presente EDITAL, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos três dias do mês de fevereiro de hum mil novecentos e noventa e três. Eu, **Jose Colares Ghamachi**, Técnico Judiciário, o datilógrafo e **Maria Darlene Coelho Barbosa**, Chefe de Secretaria subscrevo.

SUELI PEREIRA PINI
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

A DOUTORA SUELI PEREIRA PINI, MM. Juíza de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Macapá, na forma da Lei abaixo, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites um processo em que é acusado **DAVID DA SILVA BRITO**, brasileiro, solteiro, torneiro mecânico, filho de Emiliano Brito e Dedina Antonia da Silva, como incurso nas penas do art. 155, §§ 1º e 4º, IV, do CPB. E como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo, certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no Edifício do Fórum desta Comarca, sito a Av. FAB, 1737, no dia 01.03.93, às 11:44 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos e passado o presente EDITAL, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e três. Eu, **Jose Colares Ghamachi**, Técnico Judiciário, o datilógrafo e **Maria Darlene Coelho Barbosa**, Chefe de Secretaria subscrevo.

FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites um processo em que são acusados **ELIUDE PINHEIRO SILVA**, brasileiro, casado, despachante, filho de Carlos Lima Silva e Benedita Pinheiro Silva, **JOSÉ TORRES DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, agricultor, filho de Pedro Favacho de Araújo e Florença Torres de Araújo, **RENALDO MALAFAIA MARTINS**, brasileiro, solteiro, mecânico, filho de Ramiro de Souza Martins e Benvidina Maria Malafaia e **JOÃO DE ALMEIDA BELÉM FILHO**, brasileiro, solteiro, braçal, filho de João de Almeida Belém e Maria Almeida Rego, como incurso nas penas do art. 155, "Caput", o 1º denunciado e art. 180, "Caput", todos do CPB, os demais denunciados. E como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo, certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-los pessoalmente, cita-os pelo presente a comparecer neste Juízo, no Edifício do Fórum desta Comarca, sito a Av. FAB, 1737, no dia 01.03.93, às 11:46 horas, a fim de serem interrogados, promoverem suas defesas e serem notificados dos ulteriores termos do processo a que deverão comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos e passado o presente EDITAL, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos três dias do mês de fevereiro de hum mil novecentos e noventa e três. Eu, **Jose Colares Ghamachi**, Técnico Judiciário, o datilógrafo e **Maria Darlene Coelho Barbosa**, Chefe de Secretaria subscrevo.

SUELI PEREIRA PINI
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

A DOUTORA SUELI PEREIRA PINI, MM. Juíza de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Macapá, na forma da Lei abaixo, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites um processo em que é acusada **GILSENA LIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, comerciante, filha de Raimundo Renato da Silva e Constantina Lira Silva, como incurso nas penas do art. 155, § 4º, II, c/c 71, todos do CPB. E como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo, certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-la pessoalmente, cita-a pelo presente a comparecer neste Juízo, no Edifício do Fórum desta Comarca, sito a Av. FAB, 1737, no dia 01.03.93, às 11:40 horas, a fim de ser interrogada, promover sua defesa e ser notificada dos ulteriores termos do processo a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos e passado o presente EDITAL, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e três. Eu, **Jose Colares Ghamachi**, Técnico Judiciário, o datilógrafo e **Maria Darlene Coelho Barbosa**, Chefe de Secretaria subscrevo.

FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites um processo em que é acusado **IVANILDO MARINHO DE PINHO**, brasileiro, solteiro, garimpeiro, filho de Antônio Soares Pinho e Maria Pinho da Silva, como incurso nas penas do art. 129, "Caput", do CPB. E como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo, certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no Edifício do Fórum desta Comarca, sito a Av. FAB, 1737, no dia 01.03.93, às 11:42 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos e passado o presente EDITAL, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos três dias do mês de fevereiro de hum mil novecentos e noventa e três. Eu, **Jose Colares Ghamachi**, Técnico Judiciário, o datilógrafo e **Maria Darlene Coelho Barbosa**, Chefe de Secretaria subscrevo.

SUELI PEREIRA PINI
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

A DOUTORA SUELI PEREIRA PINI, MM. Juíza de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Macapá, na forma da Lei abaixo, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites um processo em que é acusado **ALBERTO CARLOS BARBOSA DA SILVA**, vulgo "Bigo", brasileiro, solteiro, motorista, filho de João Pacheco da Silva e Regina Barbosa da Silva, como incurso nas penas do art. 129, "Caput", c/c o 61, II, letra "C", todos do CPB. E como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo, certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no Edifício do Fórum desta Comarca, sito a Av. FAB, 1737, no dia 01.03.93, às 11:36 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos e passado o presente EDITAL, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e três. Eu, **Jose Colares Ghamachi**, Técnico Judiciário, o datilógrafo e **Maria Darlene Coelho Barbosa**, Chefe de Secretaria subscrevo.

FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites um processo em que são acusados **DARCY DE JESUS OLIVEIRA**, brasileira, solteira, doméstica, filha de Odílio Pessoa de Oliveira e Maria Djanira de Jesus e **ANDRÉ FERREIRA TAVARES FILHO**, brasileiro, solteiro, filho de André Ferreira Tavares e Maria das Graças Lobato Maciel, como incurso nas penas do art. 129, "Caput", do CPB. E como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo, certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-los pessoalmente, cita-os pelo presente a comparecer neste Juízo, no Edifício do Fórum desta Comarca, sito a Av. FAB, 1737, no dia 01.03.93, às 11:38 horas, a fim de serem interrogados, promoverem suas defesas e serem notificados dos ulteriores termos do processo a que deverão comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos e passado o presente EDITAL, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos três dias do mês de fevereiro de hum mil novecentos e noventa e três. Eu, **Jose Colares Ghamachi**, Técnico Judiciário, o datilógrafo e **Maria Darlene Coelho Barbosa**, Chefe de Secretaria subscrevo.

SUELI PEREIRA PINI
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

A DOUTORA SUELI PEREIRA PINI, MM. Juíza de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Macapá, na forma da Lei abaixo, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites um processo em que é acusado **AIRÉS MARTINS RIBEIRO**, vulgo "Goiano", brasileiro, solteiro, camelo, filho de Osvaldo Ribeiro e Aurora Martins Ribeiro, como incurso nas penas do art. 180, do CP. E como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo, certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no Edifício do Fórum desta Comarca, sito a Av. FAB, 1737, no dia 01.03.93, às 11:32 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos e passado o presente EDITAL, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e três. Eu, **Jose Colares Ghamachi**, Técnico Judiciário, o datilógrafo e **Maria Darlene Coelho Barbosa**, Chefe de Secretaria subscrevo.

FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites um processo em que é acusado **ERNANES PENA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, filho de Erondina Pena da Silva, como incurso nas penas do art. 129, "Caput", do CP. E como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo, certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no Edifício do Fórum desta Comarca, sito a Av. FAB, 1737, no dia 01.03.93, às 11:34 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos e passado o presente EDITAL, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos três dias do mês de fevereiro de hum mil novecentos e noventa e três. Eu, **Jose Colares Ghamachi**, Técnico Judiciário, o datilógrafo e **Maria Darlene Coelho Barbosa**, Chefe de Secretaria subscrevo.

SUELI PEREIRA PINI
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

A DOUTORA SUELI PEREIRA PINI, MM. Juíza de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Macapá, na forma da Lei abaixo, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites um processo em que é acusado ANTONIO MORAES PEREIRA, vulgo "Ceara", brasileiro, solteiro, braçal, filho de Miguel Rodrigues Pereira e Maria Moraes Pereira, como incurso nas penas do art. 129, § 1º, incisos I e II, do CPB. E como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo, certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível cita-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no Edifício do Fórum desta Comarca, sito a Av. FAB, 1737, no dia 01.03.93, as 11:28 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos e passado o presente EDITAL, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e três. Eu, José Colares Ghammachi, Técnico Judiciário, o datilógrafo e Eu, Maria Darlene Coelho Barbosa, Chefe de Secretaria subscrevo.

FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites um processo em que é acusada FRANCISCA LIMA CAMPOS DOS SANTOS, vulgo "Francis", brasileira, casada, cozinheira, filha de Manoel Lima Rodrigues e Benedita Campos Rodrigues, como incurso nas penas do art. 129, "Caput", do CP. E como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo, certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível cita-la pessoalmente, cita-a pelo presente a comparecer neste Juízo, no Edifício do Fórum desta Comarca, sito a Av. FAB, 1737, no dia 01.03.93, as 11:30 horas, a fim de ser interrogada, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos e passado o presente EDITAL, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos três dias do mês de fevereiro de hum mil novecentos e noventa e três. Eu, José Colares Ghammachi, Técnico Judiciário, o datilógrafo e Eu, Maria Darlene Coelho Barbosa, Chefe de Secretaria subscrevo.

SUELI PEREIRA PINI
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

A DOUTORA SUELI PEREIRA PINI, MM. Juíza de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Macapá, na forma da Lei abaixo, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites um processo em que é acusado RAIMUNDO MONTEIRO SOARES, brasileiro, mecânico, filho de Avelino Ferreira Soares e Davina Monteiro Soares, como incurso nas penas do art. 129, "Caput", do CP. E como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo, certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível cita-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no Edifício do Fórum desta Comarca, sito a Av. FAB, 1737, no dia 01.03.93, as 11:24 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos e passado o presente EDITAL, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e três. Eu, José Colares Ghammachi, Técnico Judiciário, o datilógrafo e Eu, Maria Darlene Coelho Barbosa, Chefe de Secretaria subscrevo.

FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites um processo em que é acusado JUDÁ BENHUR DOS SANTOS LEMOS, brasileiro, solteiro, filho de Altamir Cavalcante Lemos e Maria Amélia dos Santos Barbosa, como incurso nas penas do art. 209, c/c os arts. 70, II letra "g" e 53 do Código Penal Militar. E como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo, certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível cita-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no Edifício do Fórum desta Comarca, sito a Av. FAB, 1737, no dia 01.03.93, as 11:26 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos e passado o presente EDITAL, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos três dias do mês de fevereiro de hum mil novecentos e noventa e três. Eu, José Colares Ghammachi, Técnico Judiciário, o datilógrafo e Eu, Maria Darlene Coelho Barbosa, Chefe de Secretaria subscrevo.

SUELI PEREIRA PINI
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

A DOUTORA SUELI PEREIRA PINI, MM. Juíza de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Macapá, na forma da Lei abaixo, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites um processo em que é acusado RAIMUNDO NONATO ALVES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, garimpeiro, filho de Raimundo Alves de Souza e Josefa Alves Carvalho de Souza, como incurso nas penas do art. 129, "Caput", do CPB. E como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo, certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível cita-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no Edifício do Fórum desta Comarca, sito a Av. FAB, 1737, no dia 01.03.93, as 11:20 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos e passado o presente EDITAL, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e três. Eu, José Colares Ghammachi, Técnico Judiciário, o datilógrafo e Eu, Maria Darlene Coelho Barbosa, Chefe de Secretaria subscrevo.

FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites um processo em que é acusado REGINALDO RODRIGUES, brasileiro, solteiro, carpinteiro, filho de Maria Antônia Rodrigues, como incurso nas penas do art. 155, § 4º, inciso IV, do CPP. E como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo, certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível cita-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no Edifício do Fórum desta Comarca, sito a Av. FAB, 1737, no dia 01.03.93, as 11:22 horas, a fim de ser interrogado,

promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos e passado o presente EDITAL, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos três dias do mês de fevereiro de hum mil novecentos e noventa e três. Eu, José Colares Ghammachi, Técnico Judiciário, o datilógrafo e Eu, Maria Darlene Coelho Barbosa, Chefe de Secretaria subscrevo.

SUELI PEREIRA PINI
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

A DOUTORA SUELI PEREIRA PINI, MM. Juíza de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Macapá, na forma da Lei abaixo, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites um processo em que é acusado JOAQUIM FROES FILHO, brasileiro, casado, motorista, filho de Joaquim Anacleto Froes e Petrolina Aroucho Froes, como incurso nas penas do art. 121, §§ 3º e 4º, do CPB. E como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo, certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível cita-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no Edifício do Fórum desta Comarca, sito a Av. FAB, 1737, no dia 01.03.93, as 11:18 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos e passado o presente EDITAL, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e três. Eu, José Colares Ghammachi, Técnico Judiciário, o datilógrafo e Eu, Maria Darlene Coelho Barbosa, Chefe de Secretaria subscrevo.

FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites um processo em que são acusados CLEMENTINO FIGUEIREDO DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, desempregado, filho de Francisco Egônio da Conceição e Maria Joaquina Figueiredo, JOSÉ MARTINS DE CAMÊLO, brasileiro, casado, comerciante, filho de Serafim de Camêlo de Paulo e Joana Martins Camêlo, WILSON PINHEIRO DOS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, filho de Francisca Pinheiro dos Santos, JOSÉ NELSON DE MOURA, brasileiro, casado, comerciante, filho de Geraldo Lopes de Moura e Cristina Félix de Moura, LUIZ LOPES DE MOURA, brasileiro, solteiro, comerciante, filho de Geraldo Lopes de Moura e Cristina Félix de Moura e FRANCISCO XAVIER DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, filho de Francisco Xavier da Silva e Maria do Carmo da Silva, como incurso nas penas do art. 155, § 4º, II, do CPB, o 1º acusado e art. 180, § 1º, do CP, os demais acusados. E como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo, certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível cita-los pessoalmente, cita-os pelo presente a comparecer neste Juízo, no Edifício do Fórum desta Comarca, sito a Av. FAB, 1737, no dia 01.03.93, as 12:02 horas, a fim de serem interrogados, promoverem suas defesas e serem notificados dos ulteriores termos do processo a que deverão comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos e passado o presente EDITAL, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos três dias do mês de fevereiro de hum mil novecentos e noventa e três. Eu, José Colares Ghammachi, Técnico Judiciário, o datilógrafo e Eu, Maria Darlene Coelho Barbosa, Chefe de Secretaria subscrevo.

SUELI PEREIRA PINI
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

A DOUTORA SUELI PEREIRA PINI, MM. Juíza de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Macapá, na forma da Lei abaixo, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites um processo em que é acusado RAIMUNDO DE JESUS DOS REIS, vulgo "Ramundo", brasileiro, solteiro, braçal, filho de Paulo Gomes dos Reis e Georgete Costa de Jesus, como incurso nas penas do art. 155, do CP. E como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo, certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível cita-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no Edifício do Fórum desta Comarca, sito a Av. FAB, 1737, no dia 01.03.93, as 12:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos e passado o presente EDITAL, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e três. Eu, José Colares Ghammachi, Técnico Judiciário, o datilógrafo e Eu, Maria Darlene Coelho Barbosa, Chefe de Secretaria subscrevo.

FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites um processo em que é acusado EDIO DOS SANTOS PINHEIRO, vulgo "Variola", brasileiro, solteiro, comerciante, filho de Francisco de Souza Pinheiro e Raimunda dos Santos Pinheiro, como incurso nas penas do art. 155, § 4º, II e IV, do CP. E como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo, certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível cita-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no Edifício do Fórum desta Comarca, sito a Av. FAB, 1737, no dia 01.03.93, as 12:10 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos e passado o presente EDITAL, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos três dias do mês de fevereiro de hum mil novecentos e noventa e três. Eu, José Colares Ghammachi, Técnico Judiciário, o datilógrafo e Eu, Maria Darlene Coelho Barbosa, Chefe de Secretaria subscrevo.

SUELI PEREIRA PINI
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

A DOUTORA SUELI PEREIRA PINI, MM. Juíza de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Macapá, na forma da Lei abaixo, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste,

Juízo corre em seus trâmites um processo em que é acusado JOÃO BATISTA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, braçal, filho de Antônio dos Santos Rocha e Amanda dos Santos Rocha, como incurso nas penas do art. 129, do CP. E como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo, certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível cita-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no Edifício do Fórum desta Comarca, sito a Av. FAB, 1737, no dia 01.03.93, as 11:56 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos e passado o presente EDITAL, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e três. Eu, José Colares Ghammachi, Técnico Judiciário, o datilógrafo e Eu, Maria Darlene Coelho Barbosa, Chefe de Secretaria subscrevo.

SUELI PEREIRA PINI
Juíza de Direito

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

LISTA DE ANTIGUIDADE DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no art. 28, item 18 do Decreto (N) nº 0076 de 24 de maio de 1991, torna público que a lista de antiguidade dos Membros do Ministério Público, até 31 de dezembro de 1992, é a seguinte:

I - Procuradores de Justiça:

- 1 - Raimunda Clara Banha Picango
- 2 - Jair José de Gouvêa Quintas
- 3 - Maria do Socorro Milhomem Monteiro
- 4 - Fernando Luiz França
- 5 - Sidney de Melo
- 6 - Antônio Pereira de Almeida Filho
- 7 - Márcio Augusto Alves
- 8 - Judith Gonçalves Teles
- 9 - Nicolau Eládio Bassalo Crispino
- 10 - Joel Sousa das Chagas
- 11 - Manoel de Jesus Ferreira de Brito

II - Promotores de Justiça de 3ª entrância:

- 1 - Ernandes Lopes Pereira
- 2 - Jayme Henrique Ferreira
- 3 - Estela Maria Pinheiro do Nascimento Sá
- 4 - Maricélia Campelo da Silva
- 5 - Alcino Oliveira de Moraes
- 6 - Jorge Luis Canezin
- 7 - Rosemary Cardoso de Andrade
- 8 - Mauro Guilherme da Silva Couto
- 9 - Valcir Marvulle
- 10 - Eldete Silva Aguiar
- 11 - Gláucia Porpino Nunes
- 12 - Eraldo Afonso Zampa
- 13 - Ivana Lucia Franco Ceil
- 14 - Maria Luíza da Cunha

III - Promotores de Justiça de 2ª entrância:

- 1 - Célio Pimenta Freire Júnior
- 2 - Eder Geraldo Abreu
- 3 - Manuel Felipe Menezes da Silva Junior
- 4 - Marco Antônio Vicente
- 5 - Paulo da Veiga Moreira

IV - Promotores de Justiça de 1ª entrância:

- 1 - Andréa Guedes Gato
- 2 - Moisés Rivaldo Pereira
- 3 - Eli Pinheiro de Oliveira
- 4 - Aldeniz de Sousa Diniz

V - Promotores de Justiça Substitutos:

- 1 - Eliana Mena Cavalcante
- 2 - Ricardo José Ferreira
- 3 - José Maria Tavares
- 4 - José Oswaldo Carão
- 5 - Pedro Rodrigues Gonçalves Leite

Macapá-AP., 05 de fevereiro de 1993.

SIDNEY DE MELO
Procurador Geral de Justiça Interino

CORREGEDORIA GERAL

Portaria nº 001, de 03 de fevereiro de 1993.

A CORREGEDORA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo nº 035, Inciso XVII, do Decreto 0076 de 24 de maio de 1991 e Portaria nº 232, de 18 de dezembro de 1992.

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

TIPITI

Publicação Cultural da Imprensa Oficial do Estado do Amapá e
do Departamento de Cultura - Fevereiro 09.02.93 - ANO II Nº 16

MACAPÁ

1758 - 1993



IGREJA DE SÃO JOSÉ: Inaugurada dia
06 de março de 1761.

Foto: Arquivo DIDDC/DC

MACAPÁ - 235 ANOS DE POVOADO À CAPITAL

Fernando Rodrigues dos Santos

Em carta de 05 de outubro de 1738, dirigida ao Rei de Portugal, João de Abreu Castelo Branco, Governador e Capitão-Geral do Pará, discutiu a urgência do governo Português de promover a fortificação da foz do Rio Amazonas, nas terras de Macapá, em vista do forte de Santo Antonio está em ruínas. Somente em 09 de fevereiro de 1740, D. João resolveu responder declarando-lhe que, pela resolução de 06 de setembro do ano anterior, autorizara a construção de um forte de "fachina de terra", que deveria ser erguido no mesmo local, que em 1.738, foi colocado um destacamento militar.

À Carta Régia acompanhou o projeto do futuro Forte, delineado sob a direção de Manoel de Azevedo Fortes, sargento-mor de batalha e do engenheiro Manoel Luis Alves.

É da localização daquele destacamento militar que tem sua origem a atual cidade de Macapá, no ano de 1738; destacamento que Castelo Branco conservou até o fim do seu governo, em 1747, sem mais nada fazer, por falta de recursos e decisão da Metrópole.

O Governador Francisco Pedro de Mendonça Gurjão, em 1749, renovou perante o Monarca as solicitações do seu antecessor. Entretanto, a Francisco Xavier de Mendonça Furtado, coube a tarefa de levar avante o empreendimento e com ele a honra de fundação da Vila de São José de Macapá.

Autorizado pelo rei D. Pedro I, e havendo chegado ao Pará em setembro de 1751, logo em dezembro organizou uma expedição para fundar a povoação e a Fortaleza de Macapá, cujo o comando entregou ao sargento-mor João Batista do Livramento.

O destacamento de Macapá era então comandado pelo ajudante Manoel Pereira de Abreu, e a pequena povoação paroquiana pelo Padre Miguel Angelo de Moraes.

Fizeram parte da expedição do sargento-mor Livramento os colonos ilhéus que acompanharam Mendonça Furtado, os quais em princípio de 1752 se entregaram com afincos à construção de suas casas e preparo de roças; obedecendo as construções e os alinhamentos determinados por aquele sargento-mor.

Não obstante seu empenho, Mendonça Furtado não conseguiu construir a fortaleza.

Em 1758, quando partiu para o Rio Negro, no desempenho plenipotenciário nas demarcações das fronteiras, passou em Macapá, onde a elevou a condição de vila, com a denominação de São José de Macapá, cuja instalação foi feita em 4 de fevereiro daquele ano, sob a presidência do ouvidor-geral e corregedor Paschoal de Abranches Madeira Fernandes, na praça de São Sebastião (Veiga Cabral), onde foi erguido o pelourinho.

A partir dessa data Macapá evoluiu, despertando a cobiça de filibusteiros ingleses, holandeses e franceses. Para se opor a essas ações, o Governo

Português, prosseguiu com a política de fortificação da Amazônia, iniciando em 1764 a construção da Fortaleza de São José de Macapá, que foi inaugurada dezoito anos após, no dia 19 de Março de 1782.

As invertidas estrangeiras cessaram e a colonização prosseguiu, levando a região na década seguinte a alcançar índices de progresso e desenvolvimento.

A região que hoje integra o Estado do Amapá, à época pertencia a província do Grão-Pará e Maranhão e dividia-se nos Municípios de Mazagão e Macapá, e antes mesmo da Independência do Brasil, ambos municípios enfrentavam dificuldades. Um censo em Macapá feito em 1821, tinha no recinto da Vila 2549 habitantes. Crescera em 18 pessoas sobre o censo realizado em 1790. As intemperes e a insalubridade contribuíam para afugentar investimentos substanciais e manter o vazio demográfico da região.

Com a divisão da Província do Pará em comarcas, em 17 de maio de 1833, Macapá conservou a categoria de Vila, ficando o seu Território aumentado com o Município de Mazagão, que foi suprimido e a ele incorporado, não obstante o protesto da última Câmara daquele município, então representado por José Martins da Penha presidente, e vereadores Fernando da Costa Athayde, Francisco Pinto Soares, Francisco Gil Lobato, Gerônimo da Silva Longo, Sebastião José de Maya e Joaquim Lázaro das Neves, que viram desaparecer, com a extinção do próprio nome Mazagão, substituído pelo de Regeneração, as tradições históricas gloriosas do município.

Com a eclosão em 1835 da Cabanagem na província do Grão-Pará, a Vila de Macapá se envolveria no conflito. Os macapaenses não apoiariam os insurretos e se manteriam fiéis ao governo deposto. Consequentemente, combates ocorreriam na região e daqui partiriam tropas para enfrentar os cabanos, que ocupavam ilhas e lugares adjacentes, reunindo tropas para invadir Macapá e dominar a região.

Em princípios de 1840, a situação voltava a normalidade, com a pacificação pela anistia, concedida como meio hábil para por fim a destruição da economia regional e a violência que dividiu a Amazônia com profundos reflexos em Macapá e Mazagão, que no dia 30 de abril de 1841,

pela Lei Provincial nº 86, foi restaurado como município.

Com a renovação das intenções Imperialistas dos Franceses de Caiena, o Senador Cândido Mendes em 1º de julho de 1853, apresentou no Parlamento um projeto criando a Província do Oiapoque que era um restabelecimento da Capitania do Cabo Norte. Pelo projeto a nova Província teria por Capital a Cidade de Macapá e, compreenderia também o Município de Mazagão.

Enquanto o projeto tramitava no Parlamento em

06 de setembro de 1856, Macapá pela Lei nº 281, foi elevada a categoria de cidade. Na ocasião serviam na Vereança Manoel Caetano Borges, Manoel Francisco da Silva, Estácio José Picanço, Florêncio da Silva Santos e Antonio Torres do Rego Nunes. Organizariam uma grande festa para comemorar o evento que contou com a presença de Henrique de Beaurepaire Rohan, Presidente da Província do Grão-Pará.

Com a Proclamação da República, a Câmara Municipal de Macapá retraiu-se, havendo, em ofício de 1º de dezembro de 1889, Hilário Álvares da Costa como presidente, e Belmiro José dos Santos, Tomás Duarte Monteiro como vereadores, assinaram a adesão do Município Macapaense.

Pelo decreto nº 89, de 10 de março de 1890, do Governo Provisório do Pará, ficou dissolvida a Câmara Municipal, havendo o decreto nº 90, da mesma data, criando o Conselho de Intendência Municipal, para o qual em igual data, foram nomeados presidente, o tenente-coronel Fernando Álvares da Costa e conselheiros, Manoel Francisco de Paula Balieiro, José Antonio de Siqueira, Paulino Antonio Rolla, Belmiro José dos Santos, Bartholomeu Florentino Picanço e Theodoro Manoel Mendes.

A descoberta de ouro na região de Calçoene, no final do século XIX, levou o declínio da cidade de Macapá, com a migração em massa de seus moradores para aquela região. Contudo, mesmo diante de um quadro desolador e desanimador não mediriam esforços para soergue-la, entendentos da época como os coronéis Coreolano Jucá e Manoel Teodoro Mendes e já no primeiro triênio deste século, os cidadãos José Gonçalves Serafim, Ernestino Borges, Jorge Hurley, Alexandre Vaz Tavares e Otá-

vio Aciolly Ramos, em cuja gestão no segundo semestre de 1929, a Cidade de Macapá, desfrutou pela primeira vez de energia elétrica, quando a comissão encarregada da construção da estrada de rodagem Macapá/Clevelândia, estiveram aqui e



Macapá no início deste século - Foto Arquivo Edgar Rodrigues

trouxeram um pequeno motor com gerador que fornecia energia para algumas casas e ruas.

No mês seguinte a Revolução de 30, foi nomeado para Prefeito de Macapá, o Tenente Jacinto Botinele, que governou até 1932. Este personagem que era violento e tratava o povo com desprezo, num de seus constantes momentos de insanidade, mandou atear fogo nos documentos dos arquivos da prefeitura, apagando parte da memória do povo amapaense e tornando difícil a reconstituição de períodos anteriores.

Em 1932, face aos constantes clamores do povo macapaense as autoridades paraenses, o Tenente Jacinto Botinele, foi substituído pelo Major Moisés Eliezer Levy, que governou até 1936. Para a época foi um governo de grande realizações: reformou o prédio da prefeitura, construiu o mercado 2 de junho o trapiche de Macapá e a capela do cemitério. Foi substituído por Francisco Alves Soares, em cuja gestão foi instalada uma pequena usina de energia elétrica com caldeiras movidas a vapor.

Sucedeu-o João Sá, o Major Moisés Eliezer Levy, que dirigia pela segunda vez a comuna macapaense, cuja permanência no cargo se estenderia até a criação do Território Federal do Amapá, em 13 de setembro de 1943, quando foi convidado pelo primeiro governador a permanecer nesse cargo, no qual ficou até 1944, quando a pedido foi substituído.

DUAS CAPITAIS

O Decreto de Criação dos Territórios Federais, não indicava nenhuma cidade nas respectivas unidades federadas como Capital. No entanto, a falha foi corrigida no dia 21 de setembro daquele mesmo ano, com a publicação do Decreto nº 5.839, que estabelece a Cidade de Macapá, como Capital do Território Federal do Amapá, além das capitais dos demais Territórios Federais.

Para a escolha das Capitais de Ponta-Porã, Iguaçu, Guaporé (Rondônia) e Rio Branco (Roraima) foram considerados fatores históricos, geográficos, sociais e econômicos. Quanto a escolha da Capital Amapaense, considera-se também esses fatores, mas levou-se muito em conta o fator político das classes dominantes de subserviência à estrangeiros. O governo brasileiro buscava estabelecer próximo a base militar aérea Norte-Americana a administração territorial, numa forma de prestigiar o governo daquele País, embora a recíproca não fosse a mesma, por divergências ideológicas e práticas administrativas.

Quando o capitão Janary Nunes, foi nomeado a Governador em 27 de dezembro de 1943, já defendia a idéia da transferência da Capital para Macapá. E ao estabelecer-se nessa cidade em 25 de janeiro de 1944, agia seguindo instruções do Ministro

Agamemnon Magalhães, da justiça e Negócios Interiores e de outras autoridades federais, que buscavam soffrear o intervencionismo lanque. Ademais os havia convencidos da necessidade da mudança, argumentando as dificuldades de acesso à cidade de Amapá, à época, só era possível por via aérea e marítima. O aeroporto era o da base militar lanque e para se alcançar por água aquele núcleo urbano, era necessário, primeiro navegar pelo Oceano Atlântico, em seguida pelo estreito, pouco profundo e acidentado do Rio Amapazinho. Já nas justificativas de suas preferências por Macapá, Janary expôs os projetos rodoviários de integração intra-regional, partindo da mesma, e as facilidades de acesso, face a localização no delta do Rio Amazonas e, as condições decorrentes dessa posição geográfica para funcionar como entreposto para toda a região amapaense.

Resulta num impasse o não cumprimento do decreto Lei nº 5.839, com o Território do Amapá passando a ter duas capitais, uma de direito e outra de fato, todavia não houve celeridade das autoridades federais para resolvê-lo. Ficaram na expectativa cerca de quatrocentos lanques e a população do Município de Amapá. Foi uma espera de mais quatro meses e como não houveram protestos, tomou-se o fato como consumado e, no dia 20 de maio de 1944, pelo Decreto 6.550, Macapá passa a ser capital também de direito dos amapaenses.

REORGANIZAÇÃO URBANA DA CAPITAL

Continuava ainda decendente a Cidade de Macapá, ao tornar-se de direito o centro político-administrativo da região. Tinha uma população estimada em 1.500 habitantes, que viviam quase em sua totalidade em casas de madeiras, em precárias condições higiênico-sanitárias, causa do grassamento de epidemias e dos altos índices de mortalidade infantil. Quanto ao perímetro Urbano, compreendia apenas algumas vielas, tendo uma abrangência que se estendia dentro do circuito formado pela rua da Praia ou Amazonas, Largo São João ou (Praça Barão do Rio Branco) as imediações do cemitério Nossa Senhora da Conceição e da Fortaleza de São José de Macapá, dividido entre centro e periferia. As áreas do Beiro e do Trem (hoje bairros), que já assim eram denominados há mais de um século, serviam principalmente como local de atividades agropecuárias.

A área mais urbanizada da cidade de Macapá, compreendia as imediações da Igreja de São José. Por trás do templo católico situava-se o "Beco do Formigueiro" e na frente, a praça Assis de Vasconcelos ou (praça Veiga Cabral) e a avenida Siqueira Campos ou (Mario Cruz) onde se situava o neoclássico prédio da antiga Intendência e algumas casas com maior conforto e lojas e mercadorias com variedades de produtos.

A população amapaense da época (e ainda hoje) era predominantemente de origem mestiça de branco com índio. Já em Macapá, predominavam o mulato e o negro, que residiam, principalmente no Largo São João, cuja área por volta do segundo semestre do ano de 1944, sob pretexto de que o governador precisava para urbanizá-la, a desapropriou. A maioria de seus moradores se deslocaram para as distantes campinas do Laguinho e para as periféricas e isoladas áreas da Favela do Igarapé das Mulheres (hoje bairro de Santa Rita e Perpétuo Socorro, respectivamente).

Definida como a Capital dos amapaenses, a Cidade de Macapá, progrediu, mas lentamente. Apenas em 1948, desfrutou de algum saneamento, com a construção pelo Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), dos serviços de esgoto e água potável, atendendo algumas residências localizadas no bairro central, numa época que a população havia triplicado, somando exatos 4.192 habitantes e já se destinavam os bairros do Pacoval, Santa Rita e Buritizal, constituído principalmente por emigrantes vindo do arquipélago de Macapá e vale do Rio Jari.

Quando Macapá começava receber tratamento adequado para fazer jus à condição de Capital, era seu Prefeito José Serra da Silva, o "Zeca Serra". Era o quarto a assumir a função e o havia substituído, um outro amapaense, Jaci Barata Jucá, que solicitou exoneração do cargo, com o aval do governador Janary Nunes saiu para concorrer a esse mesmo cargo em eleições, o que nunca chegou a acontecer, porque a "Lei Orgânica dos Territórios Federais", proposta pelo Deputado Coaracy Nunes, não foi aprovado pelo Congresso Nacional.

Contudo, efetivas preocupações em tornar Macapá um núcleo urbano dotado de serviços essenciais, começaram com o governador Pauxy Nunes. Chegou a mandar elaborar em 1959 um plano de urbanização que não foi executado. Todavia, na década de 70 construiu-se o "Centro Comercial", na av. Fab, que era parte desse projeto.

Com a implantação do Regime Militar em março de 64, os governadores que se seguiram tomaram providências mais efetivas pela urbanização de Macapá, destacando-se o General Ivanhoé Gonçalves Martins e o Comandante Aníbal Barcellos, que a estruturou para torná-la Capital do Estado do Amapá, que a época já se delineava.

Macapá ao completar 235 anos, a região amapaense é um Estado da Federação, e novamente o Executivo para torná-la ainda mais aprazível e funcional; vem proporcionando as condições e meios para que os serviços de competência da União se instalem definitivamente no Estado; incentivando investimentos privados na Capital e demais municípios. Enfim, tem buscado tornar Macapá, o pólo irradiador das decisões e providências para o desenvolvimento dessa terra.

Foto Arquivo Edgar Rodrigues



Macapá na década de 50

EXPEDIENTE IMPrensa Oficial do Estado do Amapá

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
Governador Aníbal Barcellos

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Pedro Aurélio Penha Tavares

DIRETOR DA IMPRENSA OFICIAL
Paulo Roberto Penha Tavares

COORDENAÇÃO GERAL DO SUPLEMENTO
Messias Oliveira

DEPARTAMENTO DE CULTURA
Maria Neusa Carmo de Sousa

DIVISÃO DE DIFUSÃO E DOCUMENTAÇÃO CULTURAL
Rosa Melo

EQUIPE DE EDITORAÇÃO
Manoel Bispo - Fernando Rodrigues - Ana Leticia

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 08 (oito) dias após a publicação.

Telefones: (096) 222 5364 - 223 3444 - ramais 176 - 177 - 178
Rua Cândido Mendes, 458 - Centro - Estado do Amapá

CEP 68.900

As matérias para o suplemento Cultural TIPITI são solicitadas pelo Grupo de Editoração, ficando a critério deste o aproveitamento de colaborações espontâneas. Os conceitos emitidos em textos assinados são de responsabilidade dos respectivos autores.

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO
1.500 EXEMPLARES



Macapá de hoje - Foto Arquivo Edgar Rodrigues

MACAPÁ CINDERELA

Nesta simples narração, fiz poema de uma história, fazendo a comparação de uma cidade humilde do interior do Brasil com uma pobre menina que de repente tornou-se muito famosa e gentil!

MACAPÁ já foi outrora uma menina do mato ...
Tão pequena, tão franzina,
doentia, retraída,
e que vivia esquecida...
Muito pálida e quieta,
era quase analfabeta...

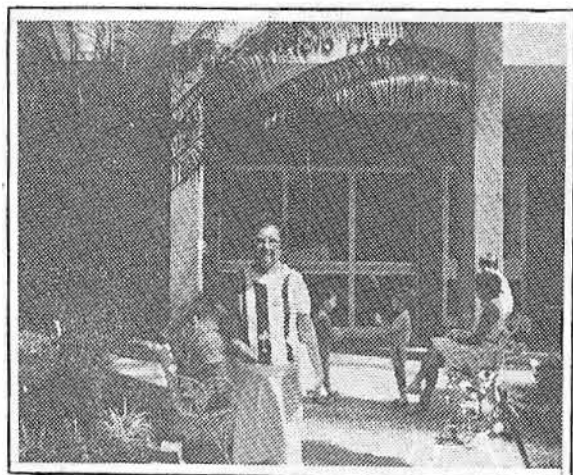
Mais um dia apareceu na linha do seu destino, um homem forte e bondoso que a protegeu e ajudou Trabalhador, caridoso, a menina transformou. Não sei se alguém a conhece, mesmo de nome aqui. Esse de quem vos falo, é o CORONEL JANARY!

Hoje a menina está moça e ainda está crescendo, já e por todos notada, está se desenvolvendo,

e quando houve dizer com toda admiração, que é São Paulo ou Brasília, do Brasil Coração ela toda ufana diz: "Eu também sou importante, sou a cabeça do País!"

Vive feliz, tem de tudo, cresceu muito, ficou forte, é a CINDERELA DO NORTE! Tem saúde, tem escolas Para se aperfeiçoar, tem ouro e jóias bonitas... Até não usa mais chita! Vem gente lá de outras terras aos grupos, lhe visitar, é gentil, não é orgulhosa, a todos sabe tratar e na terra onde vive sob o sol do Equador, não teme o frio intenso e nem morre de calor!

É morena, é tão formosa, é das dez mais elegantes do lindo Brasil gigante... é tão bonita e gentil!... e querem saber de uma? - MACAPÁ está pensando que já vai se preparando pra ser MISS...BRASIL!



Aracy - em frente ao prédio do Jorje em São Paulo

ARACY MIRANDA DE MONT'ALVERNE BIOGRAFIA

Nasceu no dia 13 de fevereiro de 1913, na Vila de Calares, Município do Pará.

Transferiu-se para o Território Federal do Amapá, em 1942.

Em 1950 a poetisa visitou, como bolsista do Governo, o Rio Grande do Sul, Uruguai e Argentina onde inspirou-se no Poema Saudades do Rio Grande do Sul.

Possui várias obras inéditas, como peças teatrais, crônicas, poemas, hinos, músicas, histórias infantis, etc.

Publicou em 1986 o livro Luzes da Madrugada, Poemas.

A ARTE DO CARNAVAL E O DESFILE DAS ESCOLAS

De origem açoriana, o Carnaval brasileiro, nossa maior festa popular, encontra-se em ritmo de arte final.

O desfile das Escolas de Samba, ponto alto da quadra carnavalesca e sobre a qual recaem as atenções dos foliões amapaenses, vive agora um período de últimos preparativos, pois uma Escola de Samba começa suas atividades quando escolhe o Enredo com o qual participará, este enredo é tido como o roteiro que conta a história, dando sentido à plástica desenvolvida pela Escola, os itens, como Alegorias e Adereços, Samba Enredo e Fantasias, em forma de arte alegórica são trabalhados de acordo com a abordagem pretendida por seus carnavalescos.

Os demais itens como Comissão de Frente, Mestre Sala e Porta Bandeira, Evolução e Harmonia e a Bateria (o coração da Escola), podem ou não em suas fantasias e adereços caracterizar o enredo.

Uma Ala de tradição no interior das Escolas, e que é aguardada com grande expectativa pela beleza e conjunto que possuem é a das Baianas, geralmente formada pelas mulheres mais antigas da Escola.

O Carnaval de Macapá, ainda é financiado com os recursos, agora repassados pelo Governo do Estado para a Li-

ga das Escolas de Samba, que a partir deste carnaval, tem sobre sua responsabilidade toda a coordenação e execução do desfile das Escolas de Samba.

O Carnavalesco, geralmente um profissional do ramo das Artes Plásticas, é a figura responsável pelo desenvolvimento da Escola, é como o "chefe" do desfile.

Em Macapá as Escolas de Samba se dividem em dois grupos o 1º Grupo é formado pelas Escolas Maracatú da Favela, Boêmios do Laguinho, Piratas da Batucada, Piratas Estilizados e Emissários da Cegonha, esta última conquistou ascensão para o primeiro grupo no último carnaval, quando foi a campeã do 2º Grupo, o segundo grupo conta com quatro Escolas, o Jardim Felicidade, Unidos do Buritizal, Solidariedade e a Cidade de Macapá, esta última volta a participar do carnaval de rua depois de muito tempo de ausência.

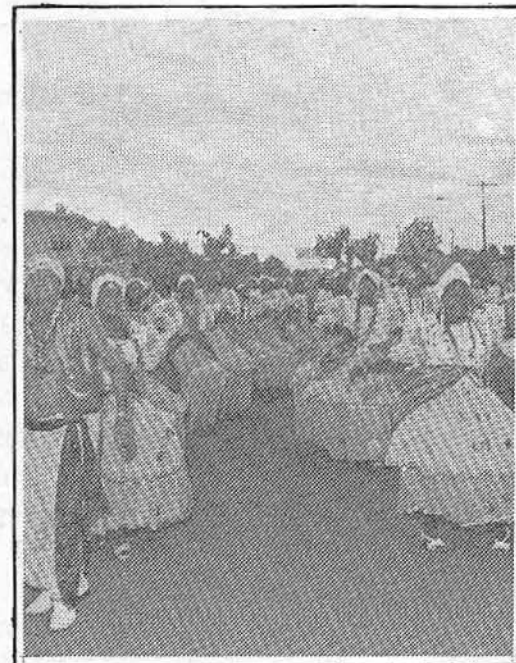
Quanto a ordem do desfile das Escolas, só o Boêmio do Laguinho do primeiro grupo e o solidariedade do segundo, este segundo desceu no ano passado, estas duas escolas é que poderão escolher em que lugar irão desfilar, quanto as demais Escolas, elas deverão entrar em sorteio que será realizado nas próximas reuniões da Liga das Escolas de Samba.

Mariana Gonçalves

Mariana Gonçalves



SACACA - Rei Momo do Carnaval amapaense há vários anos.



Ala das Baianas do Maracatu da Favela. Em primeiro plano, ao centro, vê-se "Mãe Dulce".



Aspecto da Bateria do "Boêmios do Laguinho". O mestre da bateria, na época, era o popular "Munjoca".

RESOLVE:

Designar a Dr^a. ELIANA MENA CAVALCANTE, Promotora de Justiça Substituta para atuar na Comarca de MAZAGÃO, no período de 03 de fevereiro a 03 de março do corrente ano.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 03 de fevereiro de 1993.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÑO
CORREGEDORA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 002, de 03 de fevereiro de 1993.

A CORREGEDORA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo nº 035 Inciso XVII, do Decreto 0076 de 24 de maio de 1991 e Portaria nº 232, de 18 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSÉ OSWALDO CARÃO, Promotor de Justiça Substituto para atuar na Comarca de Amapá, no período de 03 de fevereiro a 03 de março do corrente ano.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 03 de fevereiro de 1993.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÑO
CORREGEDORA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 03 de 03 de fevereiro de 1993.

A CORREGEDORA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo nº 035 Inciso XVII, do Decreto 0076 de 24 de maio de 1991 e Portaria nº 232, de 18 de dezembro de 1992.

Considerando necessidade de ser designados membros de Instituição para fiscalização da distribuição dos feitos judiciais, conforme Portaria nº 102/92 da CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA.

RESOLVE:

Designar por escala, conforme segue anexo, os seguintes Promotores de Justiça, para presenciar a distribuição que realizar-se-a em audiência pública, diariamente às 08:00 horas da manhã no Cartório de Distribuição:

FEVEREIRO: DE 01 a 05 MACAPÁ.

Dr^a. Rosimary Cardoso de Andrade.

Dr. Jorge Luis Canezin.

SANTANA:

Dr. Eder Geraldo de Abreu.

Dr. Manoel Felipe Menezes da Silva Júnior.

DE 08 a 12 - MACAPÁ.

Dr^a. Maricélia Campelo da Silva.

Dr^a. Ivana Lucia Franco Ceil.

SANTANA:

Dr. Celio Pimenta Freire Júnior.

Dr. Marco Antônio Vicente.

FEVEREIRO: DE 15 a 19 - MACAPÁ

Dr^a. Maria Luiza da Cunha.

Dr. Eraldo Afonso Zampa.

SANTANA:

Dr. Marco Antônio Vicente.

Dr. Eder Geraldo Abreu.

Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 03 de fevereiro de 1993.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÑO
CORREGEDORA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 004, de 05 de fevereiro de 1993.

A CORREGEDORA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo nº 035 Inciso XVII, do Decreto 0076 de 24 de maio de 1991 e Portaria nº 232, de 18 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Conceder a Dr^a. ELIANA MENA CAVALCANTE, Promotora de Justiça Substituta, férias no período de 02 de março a 02 de abril de 1993.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 03 de fevereiro de 1993.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÑO
CORREGEDORA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ineditoriais

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

WALBER FARIAS DA ROCHA, residente a Rua Leopoldo Macha do, 2075, comunica que foi Extraviado o Certificado de Exames em Massa feito em 1991, emitido pela SEEC

Macapá-Ap, 08 de fevereiro de 1993.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO AMAPÁ

RESOLUÇÃO Nº 004/93-FIAP

REGULAMENTA A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, ESTABELECIDO NO ART. 8º, INCISO IV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, A SER COBRADA DAS EMPRESAS E DEMAIS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS ECONÔMICAS DO PLANO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI, DE ACORDO COM O ART. 577 DA CLT.

O Presidente do Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Amapá-FIAP,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, caput e seu inciso IV da Constituição Federal, que, ao garantir a liberdade sindical, outorgou às Assembleias Gerais das Entidades Sindicais a função de fixar a contribuição para custeio do Sistema Confederativo da Representação Sindical respectiva;

CONSIDERANDO o disposto na letra h do art. 3º do Estatuto desta Federação,

CONSIDERANDO, ainda, a decisão plenária tomada na Reunião Extraordinária do Conselho de Representantes, realizada no dia 27 de janeiro de 1993.

RESOLVE:

ART. 1º- Implantar na Federação das Indústrias do Amapá-FIAP, a Contribuição Confederativa estabelecida no art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, objetivando o custeio do Sistema Confederativo.

Art. 2º- A Contribuição Confederativa de que trata esta Resolução, tem base nos princípios constitucionais previstos no art. 8º da Lei maior, é devida pelas empresas e demais integrantes das categorias econômicas representadas pela FIAP, aos Sindicatos, Federação e Confederação Nacional da Indústria-CNI, com valores fixados na forma abaixo:

1- A Federação das Indústrias do Amapá-FIAP, fixará parâmetros, através do Conselho de Representantes, os quais serão homologados pelas Assembleias Gerais dos seus Sindicatos.

§ 1º- A Contribuição Confederativa será calculada em função da atividade total da empresa, respeitada a base territorial da Entidade Sindical da respectiva categoria econômica.

§ 2º- Quando a empresa realizar diversas atividades econômicas sem que nenhuma delas seja preponderante, cada uma dessas atividades será incorporada a respectiva categoria econômica, sendo a Contribuição Confederativa devida a Entidade Sindical representativa da mesma categoria.

§ 3º- Entende-se por entidade preponderante aquela para cujo obtenção todas as demais atividades converjam, exclusivamente, em regime de conexão funcional.

ART. 3º- A Federação adotará como base de cálculo à Contribuição Confederativa, o montante bruto da folha de pagamento dos empregados do contribuinte, do mês anterior da data do recolhimento, sob a alíquota de 4% (quatro por cento), de acordo com a tabela abaixo:

FAIXA	VALOR FOLHA DE PAGAMENTO	ALÍQUOTA	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
01	até 2.500.000,00	CONT. MÍNIMA	100.000,00
02	acima de 2.500.000,00	4%	4% x FOLHA DE PAGAMENTO

§ 1º- Na hipótese de inexistir folha de pagamento do contribuinte o mesmo recolherá a taxa mínima de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

§ 2º- As filiais de empresas, cuja a sede se situar fora da base Federativa do Amapá, farão o cálculo da Contribuição Confederativa de acordo com a tabela acima.

§ 3º- Em qualquer caso, inclusive quando se tratar de agentes autônomos da indústria, o valor da Contribuição Confederativa não poderá ser inferior a 25% da Contribuição Mínima Anual, que será atualizada monetária e mensalmente pelo IGP, respeitada a proporcionalidade prevista no Parágrafo Único do art. 4º.

ART. 4º- A Contribuição Confederativa deve ser recolhida de uma só vez, pelos contribuintes até 31 de março.

§ ÚNICO - O Contribuinte que se estabelecer após o mês de recolhimento, pagará a Contribuição Confederativa no mês correspondente ao início de sua atividade, proporcionalmente ao número de meses restantes até o término daquele ano civil.

ART. 5º- A Falta de recolhimento da Contribuição Confederativa na época própria acarretará ao contribuinte reajuste monetário incidente sobre o valor da Contribuição que tomará como base IGP-M, além de juros de mora de 1% ao mês de acordo com tabela abaixo, sobre o valor corrigido:

P E R Í O D O	M U L T A
Até 30 dias	10%
De 30 a 60 dias	20%
De 60 dias em diante	30%

§ ÚNICO - Poderá o Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Amapá, a qualquer tempo, deliberar a adoção de outro índice que se destine a substituir o IGP-M.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAPÁ

TABELA DE PREÇOS

ASSINATURAS

Assinatura Trimestral	Cr\$ 558.144,00
Assinatura Trimestral/Com remessa postal	Cr\$ 967.450,00

PREÇOS DOS GABARITOS

Modelo I	Cr\$ 500,00
Modelo II	Cr\$ 800,00
Modelo III	Cr\$ 1.300,00

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar	Cr\$ 8.000,00
Exemplar Atrasado	Cr\$ 12.000,00

PREÇO DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão	Cr\$ 75.200,00
Centímetro para compor	Cr\$ 82.500,00
Página exclusiva	Cr\$ 9.745.920,00
Proclama de Casamento	Cr\$ 130.000,00

A Imprensa Oficial esclarece aos assinantes que:

- as assinaturas do Diário Oficial são feitas por período de três meses, não tendo efeito retroativo
- as reclamações para eventual reposição devem ser feitas no prazo de 15 dias da data de publicação
- as renovações devem ser efetuadas com 10 dias de antecedência de seu término, para evitar interrupção nas remessas
- em caso de órgão público, renovação automática, com faturamento trimestral. Anexar ao pedido cópia de empenho estimativo.

PARA ASSINANTES DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

- Não há necessidade de solicitação de orçamento para Assinatura do Diário Oficial.
- O empenho de verba deve ser feito mediante o uso da tabela acima.
- O valor de cada assinatura será o vigente na data de emissão da nota de empenho ou do cheque.
- O pagamento deverá ocorrer no máximo em 15 dias.

PARA OS DEMAIS ASSINANTES

- Enviar o pedido juntamente com o cheque nominal ao Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Amapá.

IMPORTANTE

- SONENTE FAÇA SUA ASSINATURA NO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL.
- NÃO MANTENHOS: VENDEDORES, INTERMEDIÁRIOS OU CREDENCIADOS PARA COLETA DE ASSINATURAS A DOMICÍLIO

ART. 6º- Adotar-se-á sistema único de arrecadação da Contribuição Condeferativa, até que os Sindicatos organize, seu próprio mecanismo de arrecadação, que será disciplinado por convênio a ser celebrado pela Federação das Indústrias do Amapá e a Caixa Econômica Federal-CEF, o qual preverá, dentre outras condições, as seguintes:

I- Adoção de modelo uniforme de ficha de compensação bancária, nos moldes facultados pelo Banco Central do Brasil a ser utilizado por qualquer estabelecimento bancário em todo território nacional;

II- É obrigação da Caixa Econômica Federal repassar à FIAP e aos Sindicatos a parte que lhes couber na arrecadação da Contribuição Confederativa, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 7º;

III- É obrigação da Caixa Econômica Federal fornecer a Federação das Indústrias do Amapá, quantidade suficiente de fichas de compensação bancária de maneira a viabilizar a arrecadação no Amapá.

§ ÚNICO - Nos locais onde não houver agências de estabelecimento bancários, facultar-se à FIAP a celebração de convênio similar com a Empresa de Correios e Telegrafos - ECT, que atuará como agente captador da Contribuição Confederativa e se obrigará a repassar imediatamente os valores recolhidos à CEF.

ART. 7º- Após o recolhimento das Contribuições, a instituição financeira convenida da repassará, no prazo máximo a 4 (quatro) dias às Entidades do Sistema Confederativo os valores de acordo com os seguintes percentuais:

- I- para os Sindicatos 75%
- II- para a Federação 20%
- III- para a Confederação 5%

§ 1º- Para os fins de repasse serão observados, ainda, os seguintes critérios:

a) Inexistindo Sindicato que represente a categoria econômica da Indústria a que pertença o contribuinte o percentual a ser repassado para a Federação das Indústrias do Amapá, será de 95% e para a Confederação 5%.

b) No caso de existência de Sindicato Nacional deverão ser observados os critérios de partilha prevista no art. 7º.

ART. 8º- Os Sindicatos filiados deverão homologar a presente Resolução no prazo de 30 dias, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado, autorizando a arrecadação e repasse da Contribuição Confederativa à Federação das Indústrias do Amapá.

ART. 9º- A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Federação das Indústrias do Amapá-FIAP., em 02 de fevereiro de 1993.

Francisco Leite da Silva
PRESIDENTE
FIAP

OBS: APROVADO NA REUNIÃO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES REALIZADA NO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 1993.

Instrumento de Rescisão de Termo de Doação que entre si fazem, por acordo recíproco, o ESTADO DO AMAPÁ e o GRUPO VOLUNTARIADO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento, e nos melhores

termos de direito, os no fim assinados, de um lado, como PRIMEIRO RESCINDENTE, o ESTADO DO AMAPÁ, representado por seu Governador ANNIBAL BARCELLOS, brasileiro, casado, Militar da Reserva, e de outro lado, como SEGUNDO RESCINDENTE, o GRUPO VOLUNTARIADO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, entidade filantrópica, com sede nesta Cidade, representada por sua Presidente MARIA APARECIDA DOS SANTOS SALOMÃO, brasileira, casada, do lar, resolvem ajustar, estabelecer e firmar o que segue.

I - Por instrumento datado de 14 de novembro de 1991, as partes avançaram, através de TERMO DE DOAÇÃO, sendo doador o PRIMEIRO RESCINDENTE e Donatária a SEGUNDA RESCINDENTE, a doação da Lancha denominada "Tumocumaque" para destinar-se à prestação de serviços assistenciais.

II - Não convindo, por conveniências recíprocas, mais as partes que firmaram o TERMO DE DOAÇÃO, manter o ajuste nos termos em que foi concretizado, decidem, de forma irrevogável e irretratável, PRIMEIRO RESCINDENTE e SEGUNDA RESCINDENTE, declarar, para todas as consequências de direito, rescindido o supra mencionado TERMO DE DOAÇÃO, conferindo-se plena, geral, definitiva e irrevogável quitação, obrigando-se a fazer a presente sempre boa, de paz, firme e valiosa, em juízo ou fora dele, por si, seus herdeiros e sucessores.

III - A Lancha "Tumocumaque" volta às plenas propriedade e posse do PRIMEIRO RESCINDENTE, o ESTADO DO AMAPÁ, que decidirá sobre sua destinação.

IV - A presente Rescisão será publicada no Diário Oficial do Estado, no prazo de vinte dias.

Por estarem assim, justos e contratados, assinam este instrumento, em cinco vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, também no fim assinadas.

Macapá, 08 de fevereiro de 1993.

PRIMEIRO RESCINDENTE - CGC nº 00.394.577/0001-25

SEGUNDA RESCINDENTE - CGC nº 34.932.467/0001-91

Testemunhas.

[Assinaturas]

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais

Prefeitura Municipal de Mazagão

DESPACHO NORMATIVO

Gabinete do Prefeito

Ao assumir a Prefeitura Municipal de Mazagão, apressei-me, como me cabe, em conhecer a realidade administrativa da Instituição em toda sua extensão.

Nesse primeiro percurso, deparei-me com um quadro administrativo arruinado, eivado de irregularidades e sem qualquer direcionamento. Poderia aqui apontar item por item de minha afirmação. Não o faço entretanto, por ser o assunto alheio ao objetivo desse despacho que, desde já, o tenho por normativo, uma vez que se preste a regular inclusive situações futuras, se idênticas.

Reporto-me neste, portanto, tão somente do funcionalismo público municipal e, em via de consequência, a Lei 176/92-PMMZ, de 30 de outubro de 1992.

b) Os arts. 4º, 7º e 8º da Lei 176/92 - PMMZ que efetiva os empregados mensalistas e recebados é inconstitucional, face a CF e a CE.

Ora, não me cabe contrariar a Lei, Constitucional ou Infra-Constitucional, mas, ao contrário, respeitá-la, ainda que o ato que aqui condeno tenha sido de iniciativa deste poder executivo, sob pena de ser responsabilizado penal, cível e administrativamente.

Ante ao exposto, atento as particularidades técnicas assentadas no parecer jurídico, que adote como parte integrante deste Despacho,

Essa lei, essencialmente, ao unificar o Regime Jurídico municipal, tornando-o Estatutário, transforma os empregos em cargos públicos, além de criar novos cargos.

Em princípio, a lei como um todo, e especialmente na parte em que efetiva todos os empregados Celetistas e Recibados, me parecem, em solitário julgamento, ilegal.

Dada, entretanto, a delicadeza do caso que, sem dúvida, interfere diretamente no mais profundo sentimento de cada um dos cidadãos empregados deste poder, diligenciei em constituir advogado de reconhecida idoneidade e conhecimento para emitir parecer técnico sobre a norma, antes de qualquer manifestação.

Veio-me como resposta, sem surpresa, a conclusão seguinte:

a) A Lei 176/92-PMMZ é ilegal por contrariar a Lei nº 8.214/91 e por ausência de promulgação:

decido: 1 - Considerar inconstitucional e inaplicável toda e qualquer norma municipal contrária a ordem Jurídica Constitucional, Federal ou Estadual, especialmente a Lei nº 176/92-PMMZ;

2 - Considerar ilegal e inaplicável toda e qualquer norma municipal contrária a legislação federal, infraconstitucional, inclusive as de preterição ao ato de promulgação.

3 - Considerar ilegal e inaplicável toda e qualquer norma municipal que efetiva empregado nos quadros de pessoal do município sem a realização de concurso público, a exceção do disposto no art. 19 do ADCT.

Determine a remessa de inteiro teor desse Despacho Normativo à Câmara de Vereadores do município de Mazagão e publicação integral no Diário Oficial do Estado do Amapá, para conhecimento público e controle dos atos da administração.

Mazagão-AP, 19 de janeiro de 1992.

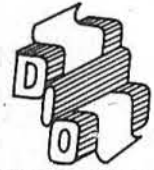
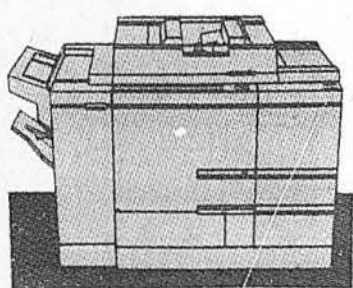
ANTÔNIO ELIAS AIRES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Mazagão

CÓPIAS NO D.I.O.

A Imprensa Oficial presta serviços de reprografia e você não paga a redução. Redução de 62 e 71% do documento original com a nitidez característica.

CÓPIA DA PÁGINA DO D.O. AUTENTICADA	Cr\$ 3.000,00
CÓPIA DE DOCUMENTOS	Cr\$ 1.000,00
DUPLO CARTA	Cr\$ 5.500,00

OBS: SUJEITO A ALTERAÇÃO SEM PRÉVIO AVISO



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Cândido Mendes nº 458

Prefeitura de Macapá

LEI Nº 445/92-PM.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNI
CÍPIO DE MACAPÁ, ESTADO DO AMAPÁ, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Os Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social para o exer
cício financeiro de 1.993, estima a Receita em Cr\$ 333.560.000.000,00 (TREZENTOS E
TRINTA E TRÊS BILHÕES E QUINHENTOS E SSESSENTA MILHÕES DE CRUZEIROS) e fixa a Despesa
em igual valor.

Art. 2º - A Receita dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social
decorrerá da arrecadação dos Tributos, das transferências intergovernamentais e de ou
tras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, de acordo com a
seguinte classificação:

1 - ORÇAMENTO FISCAL	Cr\$ 1.000,00
11 - TESOURO MUNICIPAL	
1.1 - RECEITAS CORRENTES.....	303.457.418
Receita Tributária.....	27.572.895
Receita Patrimonial.....	805.000
Receita Industrial.....	202.000
Transferências Correntes.....	272.478.523
Outras Receitas Correntes.....	2.399.000
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	5.996.500
Alienação de Bens.....	476.000
Transferência de Capital.....	5.520.500
SUBTOTAL.....	309.453.918
12 - RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
Outras Receitas Correntes	10.000.000
SUBTOTAL	10.000.000
TOTAL DO ORÇAMENTO	319.453.918

2 - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	CR\$ 1.000,00
2.1 - RECEITAS CORRENTES	14.106.082
Receita Tributária	1.915.105
Receita de Contribuições	500.000
Transferências Correntes	11.690.977
Outras Receitas Correntes	
TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE	14.106.082
TOTAL GERAL	333.560.000

Art. 3º - A Despesa fixada à conta dos Orçamentos Fiscal e da Se
guridade Social, por Unidade Orçamentária, será realizada conforme as discriminações
estabelecidas nos anexos desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos.

I - DESPESAS POR FUNÇÕES	
01 - Legislativa	33.150.000
02 - Judiciária	1.735.737
03 - Administração e Planejamento	149.100.462
04 - Agricultura	1.300.000
08 - Educação e Cultura	82.725.122
10 - Habitação e Hurbanismo	39.151.621
13 - Saúde e Saneamento	8.805.141
15 - Assistência e Previdência	15.971.351
16 - Transporte	1.826.566
TOTAL GERAL	333.560.000

II - DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
2.1 - DO ORÇAMENTO FISCAL	
2.1.1 - PODER LEGISLATIVO	
01.1.0.1 - Câmara Municipal	33.356.000
SUBTOTAL	33.356.000
2.1.2 - PODER EXECUTIVO	
2.1.2.1 - Administração Direta	
11101 - Gabinete do Prefeito	18.150.000
12101 - Procuradoria Geral do Município	1.735.737
13101 - Auditoria Municipal	176.275
14101 - Corregedoria Municipal	794.612
15101 - Secretaria Municipal de Administração	30.031.888
16101 - Secretaria Municipal de Finanças	23.900.000

17101 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	82.725.122
18101 - Secretaria Municipal de Plan. e Meio Ambiente	18.140.546
19101 - Secretaria Municipal de Obras e Viação	59.864.000
22101 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos	34.377.297
SUBTOTAL	269.845.477
2.1.2.2 - Administração Indireta	
11201 - Empresa Mun. de Desenvolvimento Urbano	16.000.000
18201 - Empresa Mun. de Transporte Público	252.441
SUBTOTAL	16.252.441
TOTAL	319.453.918

2.2 - DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.2.1 - PODER EXECUTIVO	
2.2.2.1 - Administração Direta	
20101 - Secretaria Municipal de Ação Comunitária	5.600.941
21101 - Secretaria Municipal de Saúde	8.505.141
SUBTOTAL	14.106.082
TOTAL	333.560.000

III - DESPESA PELAS SETE CONTAS

Cr\$ 1.000,00

3.1 - DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL	
3.1.1 - Administração Direta	303.201.477
DESPESAS CORRENTES	209.350.800
Pessoal e Encargos Sociais	112.170.618
Juros e Encargos da Dívida	170.000
Outras Despesas Correntes	97.010.182
DESPESAS DE CAPITAL	93.850.677
Investimentos	93.850.677
Inversões Financeiras	
Amortização da Dívida	100.000
Outras Despesas de Capital	400.000
3.1.2 - Administração Indireta	16.252.441
DESPESAS CORRENTES	12.160.624
Pessoal e Encargos Sociais	10.100.000
Outras Despesas Correntes	2.060.624
DESPESAS DE CAPITAL	4.091.817
Investimentos	4.091.817
3.2 - DESPESA DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	
3.2.1 - Administração Direta	14.106.082
DESPESAS CORRENTES	11.405.246
Pessoal e Encargos Sociais	2.682.060
Outras Despesas Correntes	8.723.186
DESPESAS DE CAPITAL	2.700.836
Investimentos	2.700.836
TOTAL GERAL	333.560.000

IV - CONSOLIDAÇÃO DA DESPESA SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	232.916.670
Despesas de Custeio	213.922.348
Transferências Correntes	18.994.322
DESPESAS DE CAPITAL	100.643.330
Investimentos	100.143.330
Inversões Financeiras	
Transferência de Capital	500.000
TOTAL	333.560.000

Art. 4º - O Orçamento de Investimentos da Empresa Municipal de Desen
volvimento Urbano - EMDESUR e Empresa Municipal de Transporte Público - EMTP, estima
a Receita em Cr\$ 4.091.817.000,00 (QUATRO BILHÕES, NOVENTA E UM MILHÕES, OITOCENTOS E
DEZESSETE MIL CRUZEIROS) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 5º - A Receita do Orçamento decorrerá da Receita Própria das Em
presas e da Transferência de Recursos do Tesouro Municipal, a título de Transferência
de Capital, conforme a seguinte classificação:

Cr\$ 1.000,00

1. RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL	
Transferência de Capital	2.091.817
2. RECURSOS PRÓPRIOS	2.000.000
TOTAL	4.091.817

Art. 6º - A Despesa fixada à conta do Orçamento de Investimentos das
Empresas, por entidade, obedecerá o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e a
programação constante dos demonstrativos, que passa a fazer parte integrante desta
Lei, segundo relação abaixo:

Cr\$ 1.000,00

11.000 - Gabinete do Prefeito	
11.201 - Empresa Municipal de Desenv. Urbano	4.000.000
20.000 - Secretaria Mun. de Planejamento e Meio Ambiente	
20.201 - Empresa Municipal de Transporte Público.....	91.817
TOTAL	4.091.817

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- a) Atualizar trimestralmente a presente Lei de acordo com a variação da inflação acumulada em cada período;
- b) Abrir Crédito Suplementar que tenham como fonte os recursos com deliberação específica, transferidos ao Município pelo Estado, União e outras Entidades Públicas ou Privadas, Nacionais e ou estrangeiras, através de convênio, acordos e contratos sem cláusula de reembolso e outras modalidades de pagamento;
- c) Suplementar as dotações referentes às Receitas vinculadas pelo valor de seu excedente de arrecadação efetivamente realizado;
- d) Suplementar as dotações correspondentes às Receitas de operações de Crédito que estejam a correção monetária, pelo diferencial entre o valor previsto nos orçamentos e o efetivamente realizado;
- e) Abrir Créditos Suplementares no decorrer do exercício de 1.993, para atender a insuficiência nas dotações Orçamentárias até o limite de 50% (CINQUENTA POR CENTO) da despesa atualizada nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, utilizando como fonte de Recursos as disponibilidades citadas nos itens I e II do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, bem como os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
- f) Abrir Créditos Suplementares no decorrer do exercício de 1.993, para atender a insuficiência nas dotações consignadas no Orçamento de investimento das Empresas até o limite de 50% (CINQUENTA POR CENTO) da Despesa atualizada neste orçamento;
- g) Dar como garantia das Operações de Crédito de que trata o item f deste artigo, até o limite das respectivas dotações, inclusive os respectivos encargos financeiros, a Receita proveniente da circulação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços, do Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), de natureza específica.

Art. 8º - A despesa que resultar do aumento de remuneração, reposição salarial ou de carreira de carreiras dos servidores do Poder Legislativo, será objeto de crédito suplementar a ser entregue na forma estabelecida no Art. 168 da Constituição Federal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 29 de Dezembro de 1992

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

ÓRGÃOS FEDERAIS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
UNIFAP

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE DOCENTES

EDITAL 001/93 - UNIFAP

A Reitora Pro-Tempore da Fundação Universidade Federal do Amapá, considerando o que estabelece a Resolução nº 002/93 - UNIFAP e com base no Decreto nº 98.997 de 02 de março de 1990, no seu art. 8º e o Estatuto, faz saber, pelo presente Edital, que no período de 10 a 19 de fevereiro de 1993 estarão abertas as inscrições à realização do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, para seleção de docentes, a fim de ministrar as disciplinas referentes ao 1º e 2º semestres dos cursos da UNIFAP, no corrente ano letivo.

1- DAS FINALIDADE E VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

1.1 - A realização do Processo Seletivo Simplificado, para seleção de docentes, a fim de ministrar as disciplinas nos 02 (dois) semestres letivos de 1993, estará a cargo da Comissão responsável pela coordenação e execução do referido processo, de acordo com a Portaria nº 009/93 - UNIFAP.

1.2 - O Processo Seletivo Simplificado estará aberto aos profissionais de nível superior, portadores, no mínimo, de Diploma de Graduação Plena (Licenciatura Plena e Bacharelado Pleno), no curso específico.

1.3 - O período de validade do Processo Seletivo Simplificado poderá ser interrompido, no momento em que o Quadro de Pessoal da UNIFAP, ora aprovado, for efetivado.

2- DAS ETAPAS

2.1 - O Processo Seletivo Simplificado será constituído de 02 (duas) etapas:

- a) análise do Currículo Vitae;
- b) prova didática (aula prática).

3- DA INSCRIÇÃO

3.1 - Para inscrever-se ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) comprovante de pagamento da taxa de inscrição, no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), na Agência do Banco do Brasil S/A, à conta nº 55.568.003/7;
- b) curriculum vitae, em 03 (três) vias, sendo uma original;
- c) cédula de identidade, CPF e título de eleitor, (xerox e original);
- d) 02 (duas) fotos 3 x 4 (recentes).

3.2 - O período de inscrição dos candidatos será de 10 a 19 de fevereiro de 1993, no prédio da Reitoria da UNIFAP, situado à Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02 - Rodovia Macapá/Fazendinha.

3.3 - Os candidatos só poderão inscrever-se a uma única disciplina.

4- DAS ÁREAS

4.1 - O Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de docentes para lecionar disciplinas nas áreas e cursos:

- a) Exatas e Naturais - (Matemática)
- b) Filosofia e Ciências Humanas - (Direito, História, Geografia e Pedagogia).
- c) Ciências Biológicas - (Enfermagem).
- d) Letras e Artes - (Letras, Educação Artística e Secretariado).

4.2 - A estrutura do Currículo Vitae a ser apresentado pelos candidatos, deverá obedecer ao modelo dos itens estabelecidos no Anexo I da Resolução 002/93 - UNIFAP.

4.3 - A prova didática (aula prática) será ministrada, pelo candidato, exclusivamente à Banca Examinadora, não sendo permitidas manifestações externas, tampouco interferência da Banca Examinadora durante a aula do candidato.

5- DA PONTUAÇÃO

5.1 - A totalidade dos pontos do Processo Seletivo irá de 0 (zero) a 10 (dez), tendo como pontuação mínima:

- a) Currículo Vitae 1,0 (um) ponto
- b) Prova didática (aula prática) 4,0 (quatro) pontos.
- c) Média para aprovação final 6,0 (seis) pontos.

5.2 - As situações de empate serão resolvidas obedecendo a seguinte ordem e critérios:

- a) Maior tempo no exercício do Magistério Superior;
- b) Maior tempo no exercício do Magistério de 2º Grau;
- c) Maior tempo no exercício do Magistério de 1º Grau;
- d) Maior idade.

5.3 - Será vedada aos candidatos a revisão da pontuação obtida nas etapas do processo seletivo simplificado e não serão aceitos recursos de quaisquer ordem e natureza.

6- DA CONTRATAÇÃO

6.1 - A contratação dos candidatos aprovados e classificados para as vagas previstas na Resolução nº 002/93 - UNIFAP, far-se-á com base no art. 232 da Lei 8.112/90, combinado com o art. 1.216 do Código Civil Brasileiro, através do Contrato de Locação de Serviços.

6.2 - O número de vagas e o valor referente ao pagamento da hora-aula obedecerá ao constante do anexo III e do art. 5º, § 1º e § 4º da Resolução 002/93 - UNIFAP.

7- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado.

Macapá-AP, 08 de fevereiro de 1993

LAISES DU AMARO BRAGA
- REITORA -